PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 210/2023
EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação do imóvel urbano ao Estado do Paraná para o funcionamento do Colégio Estadual do Campo São Roque.
AUTOR: Poder Executivo.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21/11/2023
RELATOR: Eduardo Albani Dala Costa

I- RELATÓRIO

Conforme mensagem n° 78/2023 encaminhada à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação do imóvel urbano ao Estado do Paraná para o funcionamento do Colégio Estadual do Campo São Roque.

II - ANÁLISE

Informa o proponente que o projeto de lei em epígrafe tem por objeto dispor sobre a desafetação e autorização de doação do imóvel urbano relativo ao Lote n º 01 da Quadra n º 09, localizado no Distrito São Roque do Chopim, com área total de 3.200 m ²,

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B6F7-7849-5DB3-0D13 e informe o código B6F7-7849-5DB3-0D13

de propriedade do Município de Pato Branco, constante da Matrícula n º 29.756, do 1 º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR ao Estado do Paraná para o funcionamento do Colégio Estadual do Campo São Roque.

Justifica que a solicitação de doação foi efetuada pela chefia do Núcleo Regional de Educação (NRE) de Pato Branco para que o Governo do Estado possa realizar as intervenções necessárias para ampliar o espaço, o que, segundo o NRE, não é possível quando o imóvel não faz parte do patrimônio do Estado do Paraná.

Afirma que a presente doação tem como objetivo possibilitar a ampliação da instituição de ensino que funciona no referido local há aproximadamente 40 (quarenta) anos, bem como o aumento do número de vagas e a consequente melhoria dos serviços prestados à comunidade residente no Distrito São Roque do Chopim.

Instrui o presente projeto com Ofício nº 536/2023 do Núcleo Regional de Educação, Laudo de Avaliação do Imóvel, bem como matrícula atualizada.

Conforme Parecer Jurídico vê -se, pois, que a intenção do Executivo Municipal é proceder a desafetação da área, que se encontra como reserva institucional municipal, para que, após, seja possível a respectiva doação.

Segue o Parecer Jurídico no sentido de que *"neste ínterim que vejo, salvo melhor juízo, uma dificuldade em se fazer a postulada desafetação, em vista da cogência da Lei Complementar nº 46/2011, que trata justamente do uso, ocupação e parcelamento do solo do Município. Ou seja, se há uma lei complementar de caráter geral que determina a proibição de alienação de bens público de uso institucional, a meu ver não poderia uma lei ordinária pretender a referida desafetação."*

No entanto conforme segue o Parecer Contábil após tantas tentativas e apontamentos desta Procuradoria quanto à necessidade de alteração pontual no art. 40, da LC nº 46/2011, finalmente o Executivo Municipal enviou mensagem de projeto de lei complementar, com a finalidade em questão, vale dizer, de permitir EXPRESSAMENTE a alienação de bens destinadas a áreas institucionais, mediante o instituto da desafetação, tal como se reque neste momento.

Trata -se do PLC nº 11/2023, que está em trâmite neste Legislativo, inclusive com pedido de parecer jurídico feito pelo relator da Comissão de Justiça e Redação, em 1º de dezembro, cujo prazo para análise por parte desta Procuradoria finda em 8 de dezembro . Deste modo, neste particular, em nome da economia processual e do interesse público, recomendo seja antes deliberado o PLC nº 11/2023, para que, conforme

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B6F7-7849-5DB3-0D13 e informe o código B6F7-7849-5DB3-0D13

exaustivamente demonstrado acima, seja possibilitada a desafetação pretendida por meio deste PL, já com a vigência do art. 40, da LC nº 46/2011 devidamente alterado.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III - VOTO DO RELATOR

Após analise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 210/2023.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 210/2023.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO ALBANI DALA COSTA, JOECIR BERNARDI e DIRCEU LUIZ BOARETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B6F7-7849-5DB3-0D13 e informe o código B6F7-7849-5DB3-0D13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B6F7-7849-5DB3-0D13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 06/12/2023 16:36:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 06/12/2023 17:10:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 06/12/2023 17:10:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B6F7-7849-5DB3-0D13